

# **3º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial**

## **GRUPO BREITHAUPT**

**Administradora Hancar Ltda**

**Bracol Administradora de Bens Ltda**

**Comércio e Indústria BREITHAUPT Ltda**

*3º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial para apresentação nos autos do Processo número CNJ 5009853-93.2020.8.24.0036, em trâmite perante o MM Juízo da Vara 2ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul (SC).*

## Sumário

1.	<b>CONSIDERAÇÕES</b>	1
1.1.	Objetivos Básicos Deste Plano	2
2.	<b>MEIOS DE RECUPERAÇÃO</b>	3
3.	<b>NOVA PROPOSTA DE PAGAMENTO</b>	4
3.1.	Fluxo Programado de Pagamento	5
3.1.1.	Classe I – Credores Trabalhistas	5
3.1.2.	Classe III – Credores Quirografários	6
3.1.3.	Classe IV – Credores ME e EPP	7
3.2.	Evento de Liquidação	8
3.3.	Credor Colaborativo – Condições Gerais	9
3.3.1.	Credor Colaborativo – Fornecedor	10
3.3.2.	Credor Colaborativo – Financeiro	12
3.4.	Alienação de Ativos	14
3.5.	Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial	16
3.6.	Passivo Tributário	16
4.	<b>CONDIÇÕES GERAIS DESTE PRJ</b>	17
4.1.	Dos Bens Abrangidos pelo Plano	17
4.2.	Das Suspensões das Ações e Execuções dos Créditos Originários	17
4.3.	Das Suspensões dos Efeitos Publicísticos e das Restrições Referente aos Créditos Originários	18
4.4.	Da Nulidade Parcial	19
4.5.	Local de Pagamento	19
4.6.	Inadimplemento de Obrigações	20
4.7.	Passivos Ilíquidos	21
4.8.	Alteração do Plano de Recuperação Judicial	21
4.9.	Da Prevenção ao Pagamento em Duplicidade	22
4.10.	Das Discussões Judiciais	23
4.11.	Do Foro	23

# 1. CONSIDERAÇÕES

O presente documento consiste no **3º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial**, Aprovado e Homologado na AGC, que altera e consolida as cláusulas, termos e condições que foram aprovadas na Assembleia Geral de Credores pelas justificativas a seguir elencadas.

## **Aumento expressivo dos custos das mercadorias para revenda:**

Com a disparada dos custos de operação, cambio, frete marítimo e outras matérias-primas fez com que os valores dos produtos disparassem depois do início da pandemia de Covid-19.

Além da disparada de custos nunca vista antes neste mercado, mesmo com a oferta de produtos, não há capital de giro adequado, o que impossibilita de assumir maiores volumes de vendas.

**Linhas de financiamento indisponíveis:** A partir da aprovação do PRJ, em maio de 2022, o Grupo não tinha um Capital de Giro adequado para sustentar a atividade, e estava rodando seu fluxo financeiro através das operações de crédito que foram captadas em Securitizadoras e Fidcs.

Esse capital de giro ficou disponível até meados de setembro de 2022, e a partir desta data não foi possível realizar as renovações das linhas de crédito e o montante do capital de giro, que já eram insuficientes para manutenção normal das atividades ficaram ainda menores. Diante disso, a empresa buscou novas alternativas de financiamento, e aguardava ansiosamente a liberação dos recursos da venda do imóvel.

Acontece que, a liberação preliminar do recurso financeiro pela venda do imóvel só foi realizada neste mês de abril, quase 1 ano depois, o que restou por prejudicar ainda mais o fluxo financeiro do Grupo, sendo que, o período de carência, que é primordial para o estancamento da situação de crise, não foi suficiente

para gerar a riqueza esperada e projetada e fazer frente aos pagamentos demandados.

Outro ponto de fundamental importância é a pouca disponibilidade de crédito por parte dos fornecedores, onde vários estão sobrecarregados financeiramente, o que não permite colaborar de forma mais ativa das novas negociações de vendas a prazo.

Dados recentes mostram que o número de novos pedidos de recuperação judicial registraram forte alta em 2023, comparado com o mesmo período de 2022. Também cresceram os pedidos de falências, com patamares ainda maiores, ainda como reflexo da economia desacelerada.

Novos Planos de Recuperação Judicial, substituindo integralmente os que foram anteriormente aprovados não são fatos isolados. Várias empresas que tiveram seus planos aprovados e que precisavam da realização de novas receitas frustraram-se em não realizar.

Diante de todo o exposto, o Grupo busca adequar o seu Plano de Recuperação Judicial para que seja possível ser adimplido sem percalços futuros.

## 1.1. Objetivos Básicos Deste Plano

---

O presente **3º Modificativo do Plano de Recuperação Judicial** tem por objetivo demonstrar como o Grupo BREITHAUPT, pretende superar as dificuldades, garantir a continuidade de suas atividades e principalmente, pagar seus credores sujeitos e não-sujeitos ao processo de RJ.

Este documento substitui **INTEGRALMENTE** o **2º Modificativo do Plano de Recuperação Judicial** apresentado anteriormente.

## 2. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Fundamentado no Artigo 50 da Lei 11.101/2005, o Grupo BREITHAUPT busca especialmente, dentre outros, os seguintes meios de recuperação:

- “CONCESSÃO DE PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS OU VINCENDAS”. (Lei 11.101/2005, Artigo 50, Inciso I);
- “CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO OU TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE, CONSTITUIÇÃO DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL, OU CESSÃO DE COTAS OU AÇÕES, RESPEITADOS OS DIREITOS DOS SÓCIOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE”. (Lei 11.101/2005, Artigo 50, Inciso II);
- “EQUALIZAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS RELATIVOS A DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA, TENDO COMO TERMO INICIAL A DATA DA DISTRIBUIÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL,”. (Lei 11.101/2005, Artigo 50, Inciso XII);
- “CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO PARA ADJUDICAR, EM PAGAMENTO DOS CRÉDITOS, OS ATIVOS DO DEVEDOR”. (Lei 11.101/2005, Artigo 50, Inciso XVI).

Além disso, durante o processo de reestruturação e da Recuperação Judicial, o Grupo BREITHAUPT poderá utilizar quaisquer meios de recuperação propostos pelo legislador no artigo anteriormente descrito.

### 3. NOVA PROPOSTA DE PAGAMENTO

---

Nesta esteira, a nova proposta de pagamento está apresentada da seguinte forma:

**a) Fluxo Programado de Pagamento:** Esta proposta apresenta as condições de pagamento por meio de desembolsos de caixa programados para todas as classes de credores, não obrigando, entretanto, as demais condições de pagamentos a seguir, que são opcionais;

**b) Evento de Liquidação:** O Grupo BREITHAUPT se reserva ao direito de, quando houver saldo de fluxo de caixa, e a seu exclusivo critério, convocar os credores para participar desta modalidade de pagamento, a fim de reduzir o prazo de pagamento proposto no Plano. Os Credores interessados em participar e que concederem os maiores descontos terão seus créditos satisfeitos na forma de pregão;

**c) Credor Colaborativo:** Adicionalmente e de forma optativa, os credores que desejarem contribuir com a recuperação do Grupo BREITHAUPT poderão aderir a esta modalidade de aceleração de pagamento através da concessão de crédito novo e ou repactuação dos créditos de forma mais favorável;

**d) Alienação de Ativos:** O Grupo BREITHAUPT poderá disponibilizar ativos para venda e/ou dação em pagamento com objetivo único de reduzir parte do passivo, sendo esta alternativa parte da solução das dívidas sujeitas e não sujeitas ao processo da Recuperação Judicial.

## 3.1. Fluxo Programado de Pagamento

---

### 3.1.1. Classe I – Credores Trabalhistas

---

Essa classe de crédito abrange especificamente todos os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, conforme Artigo 41, inciso I, da Lei 11.101/2005.

**Créditos Equiparados:** Os créditos equiparados à Classe I – Trabalhista, leia-se, aqueles que não sejam derivados da relação de trabalho diretamente, nem decorrentes de acidente de trabalho, receberão, até o limite de 150 salários-mínimos (base nacional) de acordo com os termos deste PRJ para a Classe I. Os credores que possuírem crédito superior ao limite de 150 salários-mínimos (base nacional) receberão, até o limite, por esta proposta de pagamento e o valor que ultrapassar o limite será pago conforme proposta de pagamento para a Classe III – Quirografários, incluindo também, qualquer montante de verbas sucumbenciais.

O pagamento será realizado de forma a vista, em até 30 dias após o recebimento da venda do seguinte imóvel: **Matrícula 34.780, inscrito no OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRUSQUE (SC)**, cuja avaliação perfaz R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), conforme cláusula 3.4.1 deste Modificativo.

Os créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de RJ, serão pagos, até o limite de 5 salários-mínimos, em no máximo 30 dias a partir da homologação do PRJ aprovado na AGC, conforme preconiza o Art. 54, § 1º, da Lei 11.101/2005.

### 3.1.2. Classe III – Credores Quirografários

---

Os créditos relacionados na Classe III - Quirografários, com privilégio especial, privilégio geral ou subordinados, estão assim classificados conforme estabelece o Art. 41, inciso III, da Lei 11.101/2005. Para esses créditos, são propostas as seguintes condições para pagamento:

#### 1. Valor Base e Crédito Base

O Valor Base a ser considerado para os credores Quirografários será aquele apresentado no edital de credores, conforme estabelece o artigo 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005. Sobre o Valor Base, será aplicado o deságio de 80%, e formará o Crédito Base.

#### 2. Correção e Remuneração do Crédito Base

Sobre o Crédito Base haverá correção pela Taxa Referencial "TR" mensal, e remuneração pela taxa de 1,0% a.a., e terá como data de início o primeiro dia útil após a data da homologação judicial do PRJ aprovado na AGC, aplicados sobre o valor do Crédito Base. Na hipótese de a Taxa Referencial ser zero, será utilizado como forma de correção a taxa de 0,5 % a.a.

#### 3. Condições de Pagamento do Crédito Base

O Crédito Base será liquidado nas seguintes condições: (i) carência de 18 meses para pagamento do valor principal e encargos, cujo início do cômputo dar-se-á no primeiro dia útil após a homologação judicial do PRJ na AGC; (ii) amortização do Crédito Base em 20 parcelas (parcelas crescentes, uma por ano, conforme quadro a seguir, acrescidos dos encargos (correção e remuneração), item "2" imediatamente acima; (iii) o pagamento

da primeira parcela deverá ocorrer até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao término do período de carência; (iv) as demais parcelas deverão ser pagas até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês subsequente. Haverá pagamento mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais), ou o saldo devedor, quando este for menor, respeitando o valor máximo do crédito relacionado na lista de credores, depois de aplicado o deságio no item “1” imediatamente acima.

Cronograma de Amortizações Classe III							
Período	% Amort.	Período	% Amort.	Período	% Amort.	Período	% Amort.
Ano 1	0,5%	Ano 6	4,0%	Ano 11	6,0%	Ano 16	8,0%
Ano 2	0,5%	Ano 7	4,0%	Ano 12	6,0%	Ano 17	8,0%
Ano 3	1,0%	Ano 8	6,0%	Ano 13	6,0%	Ano 18	8,0%
Ano 4	1,0%	Ano 9	6,0%	Ano 14	6,0%	Ano 19	8,0%
Ano 5	1,0%	Ano 10	6,0%	Ano 15	6,0%	Ano 20	8,0%

### 3.1.3. Classe IV – Credores ME e EPP

Os créditos relacionados na Classe IV - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, estão assim classificados conforme estabelece o Art. 41, inciso IV, da Lei 11.101/2005. (Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014). Para esses créditos, são propostas as seguintes condições para pagamento:

#### 4. Valor Base e Crédito Base

O Valor Base a ser considerado para os credores Quirografários será aquele apresentado no edital de credores, conforme estabelece o artigo 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005. Sobre o Valor Base, será aplicado o deságio de 60%, e formará o Crédito Base.

#### 5. Correção e Remuneração do Crédito Base

Sobre o Crédito Base haverá correção pela Taxa Referencial "TR" mensal, e remuneração pela taxa de 1,0% a.a., e terá como data de início o primeiro dia útil após a data da homologação judicial do PRJ aprovado na AGC, aplicados sobre o valor do Crédito Base. Na hipótese de a Taxa Referencial ser zero ou negativa, será utilizado como forma de correção a taxa de 0,5 % a.a.

#### **6. Condições de Pagamento do Crédito Base**

O Crédito Base será liquidado nas seguintes condições: (i) carência de 18 meses para pagamento do valor principal e encargos, cujo início do cômputo dar-se-á no primeiro dia útil após a homologação judicial do PRJ na AGC; (ii) amortização do Crédito Base em 10 parcelas, uma por ano, com valores fixos, acrescidos dos encargos (correção e remuneração), item "2" imediatamente acima; (iii) o pagamento da primeira parcela deverá ocorrer até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao término do período de carência; (iv) as demais parcelas deverão ser pagas até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês subsequente. Haverá pagamento mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais), ou o saldo devedor, quando este for menor, respeitando o valor máximo do crédito relacionado na lista de credores, depois de aplicado o deságio no item "1" imediatamente acima.

### **3.2. Evento de Liquidação**

---

De forma subsidiária de satisfação do passivo, o Grupo BREITHAUPT se reserva no direito de, quando houver saldo de fluxo de caixa, e a seu exclusivo critério, convocar os credores para participar de um pregão, a fim de proporcionar a

antecipação de pagamento em relação a proposta de Fluxo Programado apresentada neste Plano.

Os credores interessados em participar e que concederem os maiores descontos terão seus créditos satisfeitos conforme as regras a seguir expostas:

a) Para definição da ordem de pagamento aos credores, será adotado procedimento similar ao conhecido como Pregão. Por esse critério, será pago primeiramente o credor que conceder o maior percentual de desconto em seu crédito, já determinando um desconto mínimo de 50% sobre o saldo devedor do Valor Base remanescente na data do pregão (já aplicado o deságio conforme a classe de crédito estabelecido no item 3.1);

b) O mecanismo poderá ser repetido enquanto houver saldo disponibilizado pelo Grupo;

c) Na hipótese em que o valor disponível não seja suficiente para liquidar o total do Valor Base do crédito referente ao lance vencedor, a quitação será apenas parcial, proporcional ao valor efetivamente pago. O Valor Base remanescente permanecerá a crédito de seu titular e será rateado proporcionalmente às parcelas restantes para a liquidação do plano conforme proposta estabelecida na cláusula 3.1;

d) Caso haja mais de um credor vencedor do Leilão Reverso Financeiro e a soma dos respectivos créditos superar o montante destinado ao pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio proporcional entre os credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de credores vencedores, independentemente do Valor Base de seu crédito.

### **3.3. Credor Colaborativo – Condições Gerais**

---

No intuito de proporcionar a possibilidade de recomposição do deságio, o Grupo BREITHAUPT propõe uma forma adicional de pagamento aos seus

credores, salientando, entretanto, que se trata de uma forma optativa, não obrigando o credor a aderir.

A adesão dos credores à condição de credor colaborativo não exclui deles o direito ao recebimento nos termos originais da proposta principal de pagamento caso a liquidação do seu crédito total inscrito na RJ não ocorra (ou ocorra parcialmente) na forma deste item.

O benefício desta proposta vigorará por tempo indeterminado e as condições só cessam quando o credor optante tiver com seu crédito 100% liquidado ou, na hipótese de o credor manifestar de forma expressa e definitiva a intenção de não mais participar desta modalidade.

O credor que aderir a esta proposta de recebimento diferenciado poderá renunciar a qualquer momento à continuidade da negociação estabelecida, passando a receber seu crédito conforme proposta principal. Os valores apurados durante o período da proposta adicional serão liquidados normalmente até a data da efetiva desistência, preservando o pagamento de compras realizadas ou financiamentos tomados não pagos pelo Grupo BREITHAUPT, que deverão ser quitados segundo essa condição diferenciada, mesmo após a renúncia.

Ao aderir a esta modalidade de recebimento, os serão chamados de CREDITORES COLABORATIVOS, e serão classificados em dois grupos:

- 1) **CREDITORES FORNECEDORES**
- 2) **CREDITORES FINANCEIROS**

### **3.3.1. Credor Colaborativo – Fornecedor**

---

Entende-se por Credores Fornecedores aqueles que fornecem produtos, insumos, prestadores de serviços recorrentes e prestadores de serviços eventuais, utilizados no desempenho das atividades do Grupo BREITHAUPT, e farão

parte deste grupo os fornecedores que mantiverem os fornecimentos mencionados acima a partir da data da Homologação do PRJ aprovado na AGC.

Os diversos fornecimentos realizados por cada um dos Credores Fornecedores ao longo do tempo deste acordo serão de natureza Não Sujeitas a RJ, não terão valores mínimos e máximos, carência e taxas definidas previamente. Cada um dos fornecimentos será negociado e considerado como uma "Operação" entre as partes. A negociação comercial de cada operação deverá ser realizada entre o credor e o Grupo BREITHAUPT respeitando o as necessidades de compra, assim como a disponibilidade de venda dos Credores Fornecedores.

Para participar como credor colaborativo, ele deverá se manifestar na AGC ou através de e-mail diretamente para o Grupo BREITHAUPT o interesse inequívoco. Poderá ainda manifestar-se através do termo de adesão ao PRJ, conforme artigo 39, I da Lei 11.101/2005, e caso se faça presente na AGC, precisará concordar com os termos descritos neste plano.

Os credores que ainda não retomaram o fornecimento, deverão realizar a manifestação descrita acima, sendo que o prazo máximo para adesão a esses termos é de 90 dias a partir da homologação do PRJ aprovado na AGC.

A recomposição do deságio respeitará as condições de prazos de pagamento e percentuais aplicados sobre o novo fornecimento conforme a seguir:

- 07 dias de prazo no fornecimento: 3,00% (sobre o crédito novo)
- 14 dias de prazo no fornecimento: 3,50% (sobre o crédito novo)
- 21 dias de prazo no fornecimento: 4,00% (sobre o crédito novo)
- 28 dias de prazo no fornecimento: 4,50% (sobre o crédito novo)
- 35 dias de prazo no fornecimento: 5,00% (sobre o crédito novo)
- 45 dias de prazo no fornecimento: 6,00% (sobre o crédito novo)

As relações comerciais realizadas após a homologação do PRJ aprovado na AGC, terão seus valores apurados mensalmente e o pagamento será realizado no dia 20 do mês subsequente ou próximo dia útil. Os créditos que já foram ou ainda serão sub-rogados, sob qualquer hipótese ou natureza, preservarão, nos

termos do artigo 349, do Código Civil, os mesmos benefícios concedidos neste Plano de Recuperação Judicial, inclusive, mas não se limitando, àqueles concedidos aos Credores Colaborativos, conforme qualificado e definido neste Plano de Recuperação Judicial.

Salienta-se que a alternativa acima poderá ser ineficaz, pois está vinculada principalmente à disposição dos fatores e eventos que, ao todo, ou em parte, são alheios à vontade única do Grupo BREITHAUPT. Assim sendo, a eventual não efetivação das condições propostas nesta não caracterizará o descumprimento do plano.

### **3.3.2. Credor Colaborativo – Financeiro**

---

Entende-se por Credor Colaborativo Financeiro aquele que:

- a) Fornece linhas de crédito de fomento mercantil;
- b) Fornece linhas de desconto de recebíveis;
- c) Fornece linhas de comissárias e conta garantida;
- d) Fornece outras linhas de crédito para financiamento da atividade empresarial.

Os créditos ofertados, que são de natureza Não Sujeita, não terão valores mínimos, carência e taxas definidas previamente, e a negociação comercial de cada operação deverá ser realizada entre o credor e o Grupo BREITHAUPT. Os credores financeiros que se habilitarem a participar desta forma adicional e alternativa de recebimento deverão destinar novos recursos ao Grupo BREITHAUPT, por meio de diferentes linhas de créditos mencionadas.

Para a diminuição do deságio do passivo relacionado na Recuperação Judicial, o Grupo BREITHAUPT propõe aos credores que aderirem a esta condição o pagamento adicional de 5,0% sobre o valor líquido do novo crédito liberado. O pagamento do percentual será realizado até o último dia útil do mês posterior ao da liberação do recurso.

Salienta-se que a alternativa acima poderá ser ineficaz, pois está vinculada principalmente à disposição dos fatores e eventos que, ao todo, ou em parte, são alheios à vontade única do Grupo BREITHAUPT. Assim sendo, a eventual não efetivação das condições propostas nesta não caracterizará o descumprimento do Plano, cabendo ao credor observar a proposta de recebimento através do Fluxo Programado de Pagamento, como condição mínima e certa de recebimento.

### **3.3.3. Credor Colaborativo – Financeiro por Reestruturação de Crédito Sujeito e Não Sujeito**

Esta cláusula abrange, tão somente, os credores que na data da aprovação do PRJ (inclusive em virtude de decisões judiciais), sejam cumulativamente titulares de Créditos Quirografários e de Créditos Não Sujeitos com Garantia de Bem Imóvel.

#### 1. Regras para Adesão

A adesão aos termos dessa cláusula é opcional, porém ao optá-la, será necessário a manifestação expressa na ata da AGC, ou formalmente em até 15 dias corridos (contados da data da AGC que aprovou o PRJ), por meio de comunicado para o Grupo BREITHAUPT através do e-mail **[rj@grupobreithaupt.com.br](mailto:rj@grupobreithaupt.com.br)**.

Portanto, os credores que preencherem os requisitos acima poderão negociar esses créditos com o Grupo BREITHAUPT nas condições mínimas estabelecidas nesta cláusula, onde também serão suspensas as ações em curso relativas aos Créditos Não Sujeitos e Sujeitos até o final dos pagamentos realizados por esta cláusula.

#### 2. Crédito Repactuado

Será denominado “Crédito Repactuado” o montante de Créditos Quirografários que se enquadraram nas regras acima. Para os créditos quirografários, será proposta a seguinte condição de pagamento:

- a) Deságio de 50% sobre o valor inscrito na relação de credores;
- b) Carência de 12 meses para início dos pagamentos;
- c) O saldo, depois de aplicado o deságio, será liquidado em 72 parcelas mensais, fixas e consecutivas.

Esta cláusula não exclui o direito do credor participar de outras cláusulas dispostas neste modificativo.

### **3.4. Alienação de Ativos**

---

Com objetivo de facilitar o processo de alienação dos ativos e reduzir o volume de endividamento, o Grupo BREITHAUPT poderá, ao seu exclusivo critério, disponibilizar ativos para a criação de Unidade(s) Produtiva(s) Isolada(s) "UPI'(s)", nos termos dos artigos 60, 60-A, 141 e 142 da Lei 11.101/2005.

As condições gerais e mínimas da alienação da(s) UPI'(s), caso sejam criadas, deverão observar o que está disposto neste documento e no EDITAL que será apresentado oportunamente nos autos da RJ conforme Lei 11.101/2005.

O Grupo BREITHAUPT não terá prazo determinado para a criação da(s) UPI'(s), e ocorrendo sua constituição, todas as regras estarão dispostas de forma pormenorizada no EDITAL.

O Grupo BREITHAUPT poderá, no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do EDITAL que tratará da venda do ativo, efetivar a venda direta pelo preço de avaliação do ativo (tangível e/ou intangível).

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de o Grupo BREITHAUPT constituir a(s) UPI'(s), será publicado o EDITAL para a realização do LEILÃO JUDICIAL, cujas regras de participação do certame estarão pormenorizadas descritas no mesmo instrumento.

### 3.4.1. Constituição Imediata de UPI's

---

Para cumprir com o objetivo de antecipar os pagamentos aos credores, o Grupo BREITHAUPT propõe a criação imediata da seguinte UPI:

#### 1) UPI – “IMÓVEL BREITHAUPT”:

- a. É composta pelo imóvel de Matrícula 34.780, inscrito no OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRUSQUE (SC), e sua avaliação está no Anexo 1 deste modificativo;
- b. Valor da avaliação: R\$ 2.200.000,00;
- c. A documentação do referido imóvel será liberada imediatamente após a homologação do PRJ aprovado na AGC;
- d. Valor mínimo de venda: R\$ 2.200.000,00;
- e. Todos os ônus que recaem sobre o imóvel, tais como, mas não exclusivamente, comissão sobre a venda, IPTU, alvará, taxas, etc., serão liquidados com o fruto da venda, e o valor líquido será destinado conforme informado anteriormente.
- f. Destino dos recursos da venda:
  - i. Liquidação da Alienação Fiduciária que recai sobre o referido imóvel;
  - ii. 90 % do saldo da venda, após o item “i” imediatamente anterior será destinado para liquidação dos credores trabalhistas;
  - iii. 10% do saldo da venda será destinado para recomposição do capital de giro da empresa.

### **3.5. Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial**

---

Os créditos constantes na relação de credores que eventualmente forem classificados como não sujeitos, poderão ser negociados individualmente com o respectivo credor, conforme condições de cada modalidade de crédito não sujeito. É certo que os desembolsos de caixa para pagamentos desses créditos devam considerar a capacidade de pagamento, sob pena de inviabilidade financeira.

### **3.6. Passivo Tributário**

---

O passivo tributário, que compõe endividamento nas esferas Federal, Estadual e Municipal, será parcelado de acordo com os programas disponíveis e a geração de caixa corrente. É de pleno entendimento que para a completa recuperação e reestruturação, os tributos devidos devam ser liquidados.

## 4. CONDIÇÕES GERAIS DESTE PRJ

---

### 4.1. Dos Bens Abrangidos pelo Plano

---

O Grupo BREITHAUPT informa que todos os seus bens foram abrangidos pelo **Laudo de Avaliação de Bens e Ativos**, já apresentado junto ao primeiro PRJ.

Trata-se dos ativos que estão diretamente empregados no exercício da sua atividade empresarial, sendo, portanto, indispensáveis à geração de caixa e que possibilitarão a continuidade das atividades, o cumprimento da proposta de pagamento da Recuperação Judicial e os pagamentos dos credores não sujeitos ao processo Recuperacional.

### 4.2. Das Suspensões das Ações e Execuções dos Créditos Originários

---

Trata da necessidade de suspensões das ações e execuções daqueles créditos originários (cobrança dos créditos ainda nas condições e características originais, antes da ocorrência da novação das dívidas), em face do Grupo BREITHAUPT, após a novação estabelecida pela homologação do PRJ aprovado na AGC, Artigo 59 da LRF.

Os créditos relacionados no Quadro Geral de Credores (ou aqueles casos em que ocorrer a preclusão do direito do credor ou na medida do trânsito em julgado de cada Impugnação Judicial no decorrer do processo de recuperação judicial), após a homologação do PRJ aprovado na AGC serão objetos de novação, assim como qualquer dívida que se enquadre no Artigo 49, caput, do diploma legal em consonância com os parágrafos seguintes, ressalvadas aquelas ainda pendentes

do cumprimento das disposições dos Artigos 6º, §1º, §2º da LRF. A homologação judicial do PRJ implica em constituição de título executivo judicial.

A aprovação do PRJ na AGC, ou na hipótese do Artigo 58 da LRF, implicará em novação de todas as obrigações sujeitas estabelecidas no Artigo 59 do diploma legal, nos termos e para os efeitos propostos no presente PRJ e, em consequência, a suspensão das ações e execuções originárias (ressalvadas as exceções dos Arts. 6º, §1º, §2º da LRF). Portanto, a suspensão estabelecida não prejudicará em nenhum momento os credores. Em caso de inadimplemento, a dívida novada é título executivo judicial e em caso de eventual descumprimento do PRJ (e, portanto, da dívida novada após a homologação judicial da aprovação), é garantida a condição resolutiva durante o biênio legal (retorno ao status a quo ante), retomando normalmente as ações e execuções, antes suspensas, mantendo intactos e intocáveis os direitos dos credores.

### **4.3. Das Suspensões dos Efeitos Publicísticos e das Restrições Referente aos Créditos Originários**

Após a homologação do PRJ aprovado na AGC, serão suspensos os efeitos publicísticos dos protestos junto aos respectivos tabelionatos competentes e das restrições junto aos órgãos de proteção ao créditos daqueles créditos originários (protestos e restrições na inadimplência ainda nas condições e características originais antes da ocorrência da novação das dívidas) em nome do Grupo BREITHAUPT – exemplificativamente, SERASA, Boa Vista, SPC, CADIN e afins –, relacionados no Quadro Geral de Credores (ou naqueles casos em que ocorrer a preclusão do direito do credor ou na medida do trânsito julgado de cada impugnação judicial no decorrer do processo de recuperação judicial).

A suspensão dos efeitos publicísticos dos protestos e restrições em virtude da homologação do PRJ aprovado na AGC, ou na hipótese do Artigo 58 da LRF, decorre da novação de todas as dívidas, já mencionadas no item 4.2. Em caso

específico de falência, após a homologação do PRJ aprovado na AGC, por eventual descumprimento do PRJ (e, portanto, da dívida novada), é garantida a condição resolutive durante o biênio legal (retorno ao status a quo ante), retomando regularmente os efeitos publicísticos e de divulgação, antes suspensos, mantendo intactos e intocáveis os direitos dos credores.

#### 4.4. Da Nulidade Parcial

---

Caso alguma das cláusulas deste PRJ seja futuramente considerada inaplicável ou nula por qualquer razão, o PRJ não perde sua eficácia e/ou vigência relativamente ao restante de seu conteúdo e obrigações. No caso de uma ou mais das disposições aqui contidas serem inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições aqui contidas não deverão ser, de nenhum modo, afetadas ou prejudicadas por isto.

#### 4.5. Local de Pagamento

---

Os pagamentos serão pagos prioritariamente e diretamente na conta corrente de cada credor. A simples transferência eletrônica servirá como comprovação de pagamento. Servirá igualmente como forma de comprovação de pagamento o recibo de pagamento confeccionado pelo próprio credor, nos casos de pagamentos feitos por outros meios que não a transferência eletrônica (TED ou DOC) e o depósito bancário, tais como pagamentos em dinheiro, cheques, compensações, dação em pagamento, dentre outras.

Os credores terão obrigatoriedade de enviar ao Grupo BREITHAUPT os dados bancários para que seja efetuado cada pagamento, mediante correio eletrônico endereçado ao e-mail: **[rj@grupobreithaupt.com.br](mailto:rj@grupobreithaupt.com.br)**.

São os dados de responsabilidade dos credores para envio ao Grupo BREITHAUPT:

- Razão Social/Nome do Credor
- CNPJ/CPF do Credor
- Telefone
- Dados Bancários:
  - Banco / Agência / Conta Corrente
  - PIX (alternativamente)

Caso o beneficiário do pagamento não seja o credor originário, toda documentação pertinente à alteração de titularidade do crédito deverá ser enviada às Recuperandas em cópia autenticada.

Na eventualidade de alteração dos dados bancários (ou do titular do crédito) durante o período de pagamento, caberá ao titular do crédito comunicar ao Grupo BREITHAUPT, por meio do mesmo endereço eletrônico, tal alteração. Sob nenhuma hipótese, a Recuperanda será responsabilizada por dados informados erroneamente ou defasados, cabendo ao credor total responsabilidade pelo eventual não pagamento de seu crédito caso isso ocorra por este motivo.

Na eventualidade de crédito em moeda estrangeira, caberá a Recuperanda o fechamento de câmbio junto ao Banco Central - BACEN.

Caso o credor não informe os dados bancários para pagamento, isso não implicará em descumprimento do PRJ. No caso de o credor informar os dados bancários com atraso, a data do início da contagem de pagamento será 90 dias após a comunicação.

Por fim, caso qualquer pagamento ou obrigação estabelecida no presente PRJ esteja prevista ou estimada para ser realizada ou satisfeita em dia que não seja DIA ÚTIL, o referido pagamento/obrigação será realizado ou satisfeito no primeiro DIA ÚTIL subsequente.

## **4.6. Inadimplemento de Obrigações**

---

Caso ocorra o descumprimento tempestivo de qualquer obrigação prevista no PRJ em razão da não comunicação, por parte do credor, dos dados

bancários corretos, completos e necessários para os pagamentos devidos, não será considerado o descumprimento da obrigação prevista, não cabendo imputar ao Grupo BREITHAAPT qualquer penalidade, ou qualquer tipo de juros ou multa moratória em razão do eventual atraso que venha a ocorrer para o adimplemento da obrigação.

O Grupo BREITHAAPT terá disponível um período de cura, de 5 dias úteis contados a partir da ocorrência do descumprimento, para sanar qualquer irregularidade apontada no cumprimento do presente PRJ, antes de se configurar descumprimento do presente.

## **4.7. Passivos Ilíquidos**

---

Todos os créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial e/ou procedimento arbitral em andamento ou que venha a ser instaurado, também serão novados e estarão integralmente sujeitos aos efeitos do PRJ, nos termos do Artigo 49 da LRE, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado sujeitar-se-á aos termos e condições previstos no PRJ, desde que a devida liquidação do crédito esteja transitada em julgado. Esses créditos, quando inseridos no Quadro de Credores, passarão a receber o valor devido nas formas determinadas pelo Plano; todavia, não terão direito retroativo sobre pagamentos já efetuados no âmbito da Recuperação Judicial.

## **4.8. Alteração do Plano de Recuperação Judicial**

---

O presente PRJ poderá, a qualquer tempo, sofrer modificações e/ou aditamentos, os quais somente serão válidos quando realizados por escrito e devidamente protocolizados junto aos autos de RJ, antes de sua aprovação na AGC.

Poderá ainda ser alterado após sua aprovação em AGC especificamente convocada para essa finalidade, sendo observados os critérios estabelecidos nos Artigos 45 e 58, ambos da LRE, deduzindo todos aqueles pagamentos anteriormente realizados na forma originalmente estabelecida no presente PRJ.

## **4.9. Da Prevenção ao Pagamento em Duplicidade**

A homologação do presente PRJ implicará na novação das dívidas a ele sujeitas. No entanto, caso a dívida seja integralmente paga ao credor original pelos coobrigados ou devedores solidários, tal qual originalmente prevista nos respectivos instrumentos, estes se sub-rogarão nos direitos do credor original perante o Grupo BREITHAUPT, sendo-lhes aplicável, de qualquer sorte, as condições de pagamento previstas neste PRJ.

Caso a dívida seja apenas parcialmente paga por outra fonte (coobrigados, devedores solidários, assim constituídos judicialmente ou por contrato, ou mesmo terceiros) estes permanecerão respondendo pela dívida original, que será considerada quitada quando do pagamento integral, tal qual originalmente prevista nos respectivos instrumentos, pela somatória dos pagamentos do presente PRJ com os pagamentos realizados por outras fontes, sendo, de igual forma, preservado o direito de regresso, se for o caso, em face do Grupo BREITHAUPT, condicionado aos termos do presente PRJ

Na eventualidade de ser apurado, na data do pagamento de qualquer parcela deste PRJ, que o credor já tenha recebido a integralidade da dívida original (ou esta tiver sido alcançada pela somatória de pagamentos), este deverá devolver imediatamente a diferença nos valores pagos.

O cumprimento do presente PRJ não está condicionado, além do previsto nesta cláusula, ao cumprimento de qualquer outra obrigação por parte de devedores coobrigados e solidários. O eventual não pagamento por parte destes

(codevedores) não implica, em hipótese alguma, no descumprimento do presente PRJ.

## 4.10. Das Discussões Judiciais

---

Caso a homologação do presente PRJ resolva, no todo ou em parte, litígio judicial entre o Grupo BREITHAUPT e seus credores, as partes desde já concordam que, ocorrendo extinção da(s) demanda(s), cada parte arcará com os custos de seus respectivos advogados, inclusive sucumbenciais.

## 4.11. Do Foro

---

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes do PRJ deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas ao PRJ serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Jaraguá do Sul (SC), 28 de Novembro de 2023.

Anuente:

### **GRUPO BREITHAUPT - Em Recuperação Judicial**

Administradora Hancar Ltda  
Bracol Administradora de Bens Ltda  
Comércio e Indústria BREITHAUPT Ltda

M10A Consultores Associados Ltda.